



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.212, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 09 de abril de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“Concede anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, temporariamente, anistia de 99% (noventa e nove por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

§ 1º. O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, bem, como os débitos não tributários.

§ 2º. Aplica-se esta Lei também aos débitos objeto de parcelamentos não integralmente quitados, cujo benefício aplicar-se-á somente às parcelas futuras.

§ 3º. Para concessão da anistia, o débito principal deverá ser pago à vista ou em parcelas mensais, cujo parcelamento será definido por ato do chefe do Poder executivo, que regulamentará a forma de parcelamento, bem como datas para o devido pagamento das prestações.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverão comparecer no setor de Administração Tributária, no período de **10/04/2026 a 31/07/2026**, para formalização do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante edição de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos por Lei, relacionados às condições de pagamento e à anistia de débitos de IPTU referentes ao exercício de 2026, poderão ser prorrogados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 3º. O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica em renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio do prefeito, no que couber, a presente Lei, respeitando as demais leis municipais e, principalmente, a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao nono dia do mês de abril de dois mil e vinte seis (09/04/2026).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal